



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

O Vereador EDINHO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 193 /2021

Autor: Vereador Edinho

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município do Paulista.

APROVADO
16/11/21
Diretor Legislativo

A Câmara de Vereadores do Paulista Delibera:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município do Paulista.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor a ser definido pelo poder Executivo, no prazo máximo de 90 dias, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei, será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.